



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM F***

**I.1 - REQUER REGISTRO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

**BARRETOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>F-20041/2001 V2</b> <i>PERFURAÇÃO DE POÇOS PADRE CICERO</i> <b>Relator</b> RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
----------	---

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO JOSÉ LUIZ NARDACHIONE, CREA/SP Nº 0601439360, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PERFURAÇÃO DE POÇOS PADRE CICERO ROMÃO BATISTA LTDA.

Em 11/07/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro (Protocolo Nº 99791), apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho de segunda feira das 7:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas e terça feira das 7:00 às 11:30 horas, perfazendo, assim, 14 (quatorze) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 5.622,00 (55/56).

À fl. 57 e 58, verifica-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado entre o profissional José Luiz Nardachione e a empresa Perfuração de Poços Padre Cícero Romão batista Ltda.

Às fls. 59, consta a ART Nº 28027230172065557, de Cargo ou Função, do Responsável Técnico.

Declaração do Profissional esclarecendo que suas atividades no ramo da Geologia, mais especificamente de hidrogeologia, nas empresas em que é responsável técnico, se restringe à elaboração de projetos, execuções e manutenções de poços tubulares profundos, assim como elaboração de requerimentos de outorgas de licença de perfuração, outorgas de direito de uso e ARTs para os devidos fins, na empresa Perfuração de Poços Padre Cícero Romão Batista Ltda, pretente desenvolver atividades de projetos e execuções de manutenções e recuperações de Poços Tubulares Profundos, execução de outorgas de Licenças e de direito de uso de águas subterrâneas e testes de vazões, assim como ARTs para as diversas atividades atribuídas a empresa em questão.

À fl. 61, está declaração de ciência do Contratante Aqua Pérola Ltda da Responsabilidade requerida para a empresa Poços Padre Cícero Romão Batista.

À fl. 62, está declaração de ciência do Contratante HPS da Responsabilidade requerida para a empresa Poços Padre Cícero Romão Batista.

Às fls. 64 a 66, verifica-se o Resumo de Profissional do Responsável Técnico apresentado pela Interessada e Resumo das Empresas.

Em 15/08/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Barretos, decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 71 verso).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

**VOTO**

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO JOSÉ LUIZ NARDACHIONE, CREA/SP Nº 0601439360, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PERFURAÇÃO DE POÇOS PADRE CICERO ROMÃO BATISTA LTDA, em atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão em 13/11/2019. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

DEPT. REG. CAD. E ATE.

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>F-1379/2001 P1</b> <i>HIDROMINA ESTUDO HIDROGEOLOGICO S/C LTDA</i>
	<b>Relator</b> RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****I- HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do GEÓLOGO SILVIO ALFREDO MAGALHÃES BROCCCHI, CREA/SP Nº 0600669181, para Responsável Técnico da empresa HIDROMINA ESTUDO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ME, sendo seu Horário de Trabalho de Segunda a Sexta Feira das 14:00 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 20 (vinte) horas semanais, sendo sua REMUNERAÇÃO de R\$ 5.280,00 Mensais (fls. 16 e 17).

À fl. 163, verifica-se o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" entre a Interessada e o Responsável Técnico proposto.

À fl. 164, consta a ART Nº 9222.1220160822682, de Cargo ou Função, RETIFICADORA da ART Nº 28027230172081530, esta REGISTRADA EM 25/07/2016.

À fl. 167, consta declaração do citado Geólogo relacionando as ARTs de obras executadas.

À fl. 168, está a DECLARAÇÃO da proprietária da empresa Interessada referente à documentação junto aos órgãos competentes.

À fl. 169, consta a DECLARAÇÃO da empresa SB Poços Artesianos Ltda. de ESTAR CIENTE de que o profissional Silvio Alfredo Magalhães assumirá a Responsabilidade Técnica da empresa HIDROMINA-ESTUDO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ME.

À fl. 170, o citado profissional relaciona as atividades que desenvolverá nas empresas SB Poços Artesianos Ltda. e Hidromina-Estudo Hidrogeológico Ltda.

À fl. 172, consta o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 173, está o Resumo de Profissional referente ao Responsável Técnico proposto pela Interessada.

À fl. 174, consta a Informação do Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa.

Em 28/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sul Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CAGE.

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA -SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 176 a 178.

**VOTO**

Favorável à anotação do GEÓLOGO SILVIO ALFREDO MAGALHÃES BROCCCHI, CREA/SP Nº 0600669181, para responsável técnico da empresa HIDROMINA ESTUDO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo para o Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

**ESPIRITO SANTO DO PINHAL**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>F-3529/2017</b> ADMIR A. TREVISAN & CIA LTDA - ME
	<b>Relator</b> RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada a fim de que ela se manifeste quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS MURILO BUENO DA SILVA MENEGATTO, CREA/SP Nº 5069957953, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ADMIR A. TREVISAN&CIA LTDA.-ME.

Em 22/08/2017, a Interessada apresentou o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo 118708, para indicação de novo Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Segunda das 7:00 às 17:00 horas e Quinta Feira das 7:00 às 10:00 horas, perfazendo, assim, descontado o intervalo de almoço, 12 (doze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 600,00 (fls. 02 e 03).

Às fls. 07 a 10, verifica-se o “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LTDA. ADMIR A. TREVISAN&CIA. LTDA.-ME”.

À fl. 11, verifica-se o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada, no qual vê-se o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 47.44-0-04 Comércio Varejista de cal, areia,, pedra britada, tijolos e telhas.

À fl. 12, consta a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO-ME, como MICRO EMPRESA, da Interessada, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Às fls. 13 a 16, está a MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS.

À fl. 17, consta a ART Nº 28027230172348757, de Cargo ou função, registrada pelo responsável Técnico.

À fl. 18, está a declaração de Quadro Técnico da Interessada.

Às fls. 19 e 20, verifica-se a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO referente ao Engenheiro de Minas Murilo Bueno da Silva Menegatto.

Às fls. 21 a 25, constam documentos e autorizações da empresa junto a órgãos públicos reguladores.

À fl. 26, está a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS em que a empresa HIDROPORTO POÇOS ARTESANAIS LTDA.-ME de ESTAR CIENTE que o profissional anteriormente referido pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa ADMIR A. TREVISAN&CIA LTDA.-ME.

À fl. 27 verifica-se a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS de que o profissional anteriormente referido assumirá a Responsabilidade Técnica da empresa ADMIR A. TREVISAN&CIA. LTDA.-ME.

À fl. 28, está a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS em que a empresa ADMIR A. TREVISAN&CIA. LTDA.-ME de Estar Ciente de que o Engenheiro Murilo Bueno da Silva Menegatto é Responsável Técnico pela empresa NICOLAU FRANCO PINTO-EPP e HIDROPORTO POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME.

À fl. 29, está a DECLARAÇÃO do Engenheiro de Minas Murilo Bueno da Silva Menegatto, CREA/SP, Nº 5069957953 de que não estão sendo realizadas obras nas empresa HIDRO PORTO POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME e NICOLAU FRANCO PINTO-EPP.

À fl. 30, consta a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS do referido profissional declara que realiza as atividades técnicas de Planejamento e Acompanhamento das Operações de Extração de Areia.

Às fls. 31 e 32, verificam-se comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 33, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Murilo Bueno da Silva Menegatto, CREA/SP, Nº 5069957953.

Às fls, 34 e 35, verifica-se o Resumo de Empresa, respectivamente, da HIDRO PORTO POÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017**

---

*ARTESIANOS LTDA.-ME e NICOLAU FRANCO PINTO-EPP.**Às fls. 36 e 37, consta um RESUMO das Responsabilidades Técnicas do profissional referido.**Em 27/09/2017, em Despacho, o Chefe de Unidade Eng. Civ. Rodrigo Bucci Zorzeto Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 37).***PARECER***Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.**Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.**Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.**Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.**Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.**Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.**Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 38 a 41.***VOTO***FAVORÁVEL à Indicação do ENGENHEIRO DE MINAS MURILO BUENO DA SILVA MENEGATTO, CREA/SP Nº 5069957953, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ADMIR A. TREVISAN&CIA LTDA.-ME., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

**ITAPIRA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>F-3803/2017</b>	CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA EPP
	<b>Relator</b>	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação da ENGENHEIRA DE MINAS NILZA MARIA DE SIMONI, CREA/SP Nº 0400226080, para ser anotada como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA.-EPP, sendo seu Horário de Trabalho Segunda e Terça Feira das 7:00 às 13:00 Horas, perfazendo, assim, 12 horas semanais, com a REMUNERAÇÃO de R\$ 1.080,00 (fls. 20 e 21).

Às fls. 09 a 10, consta a “ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA. EPP”, verificando-se, na CLÁUSULA SEGUNDA, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, “EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA”.

À fl. 22, verifica-se a ART Nº 28027230172496525, de Desempenho de Cargo e Função.

Às fls. 23 e 24, consta a “PORTARIA Nº 152, DE 6 DE JUNHO de 2012”, do MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, referente à “CONCESSÃO PARA LAVRAR AREIA E ARGILA”.

À fl. 25, consta a “Relação de Atividades Prestadas pela Engenheira de Minas”, Nilza Maria de Simoni, apresentada pela Interessada.

À fl. 26, consta a Declaração da citada profissional, referente às atividades que desenvolverá na empresa Interessada, quais sejam, “RAL, PAE, desenvolvimento de relatório de pesquisas, cumprimento de exigências e acompanhamento da extração localizada no Sítio Sant’Ana, bairro Violanta em Itapira SP”.

À fl. 27, está o Resumo de Profissional referente à Responsável Técnica.

À fl. 28, está o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 29, está o Resumo de Profissional da Responsável Técnica.

À fl. 32 e verso, consta o comprovante de pagamento da taxa devida.

Em 27/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 33).

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 34 a 36.

**VOTO**

Pela indicação da ENGENHEIRA DE MINAS NILZA MARIA DE SIMONI, CREA/SP Nº 0400226080, para ser anotada como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA.-EPP., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>F-3210/2017 P1</b> <i>BLISS ENGENHARIA LTDA - ME</i>
	<b>Relator</b> RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO TADEU CORGOSINHO COSTA, CREA/SP Nº 1412300444, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa BLISS ENGENHARIA LTDA - ME.

Em 19/09/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa protocolou (protocolo nº 130446), para “Indicação de Responsável Técnico”, apresentando, para tal, o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Segunda a Sexta Feira, das 08:00 às 11:00 horas, perfazendo, assim, 15 (quinze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 3.000,00 (fl. 03 e 04).

Às fls. 08 a 11, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o referido profissional e a Interessada, onde se verifica, na Cláusula Primeira, que seu Horário de Trabalho é de Terça Quarta e Quinta Feira, das 15:00 às 18:00 Horas, num total de 15 (quinze) horas semanais.

À fl. 05, consta a Declaração de Quadro Técnico da Empresa Bliss Engenharia Ltda - ME.

À fl. 12, consta a ART Nº 28027230172453309, RETIFICADORA da ART Nº 28027230171607901.

À fl. 264, encontra-se a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE O PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL TÉCNICO POR OUTRA EMPRESA, onde a empresa JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS, declara estar ciente de que o Geólogo Tadeu Corgosinho Costa é também Responsável Técnico pela empresa BLISS ENGENHARIA LTDA - ME.

À fl. 265, está a DECLARAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL, onde o Geólogo Tadeu Corgosinho Costa enumera as atividades que desenvolve na empresa JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP.

Em 25/09/2017, em Despacho o Chefe da UGI Campinas encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 19 verso).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

**VOTO**

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO TADEU CORGOSINHO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa BLISS ENGENHARIA LTDA - ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

UPS

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>F-1955/2017</b> ÁGUAS PRATAS LTDA
	<b>Relator</b> RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO ANDERSON DIAS LIMA, CREA/SP Nº 5062361445, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUAS PRATA LTDA.

Em 10/05/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho, às Segundas feiras, das 7:00 às 20:20 horas, com intervalo de 1 hora para almoço e 20 min para lanche, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de 937 Reais (fls. 02).

Às fls. 04 e 19, consta o CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA “AGUAS PRATA LTDA” da empresa, onde se verifica que a sociedade terá por objeto: “a) a lavra, o envasamento e a distribuição de águas minerais; b) a exploração e/ou aproveitamento de jazidas minerais c) a fabricação e distribuição de refrigerantes, sucos e bebidas diversas; d) a exploração e/ou aproveitamento de recursos florestais”.

Às fls. 21 a 28, contam os termos do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS” entre o referido profissional e a Interessada.

Às fls. 29 a 32, verificam-se as “ARTs Nº 28027230171840490 e 92221220151632419”, de Cargo ou Função, como RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS TRABALHOS DE LAVRA da empresa, bem como o comprovantes de pagamento das respectivas taxas.

À fl. 34, consta a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa.

À fl. 36, consta a DECLARAÇÃO da empresa MINERGE O ASSESSORIA E PROJETOS EM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. de que ESTA CIENTE de que o profissional Anderson Dias Lima também é Responsável Técnico pelas empresas FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA e FONTE SÃO BENTO AGUA MINERAL.

À fl. 37, consta a DECLARAÇÃO da empresa FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA de que ESTA CIENTE de que o profissional Anderson Dias Lima também é Responsável Técnico pelas empresas MINERGE O ASSESSORIA E PROJETOS EM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA e FONTE SÃO BENTO AGUA MINERAL.

À fl. 38, consta a DECLARAÇÃO da empresa AGUAS PRATA LTDA de que ESTA CIENTE de que o profissional Anderson Dias Lima também é Responsável Técnico pelas empresas FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA e FONTE SÃO BENTO AGUA MINERAL.

À fls. 39 e 40 consta declaração e relação de serviços prestados para Aguas Prata Ltda pelo profissional Anderson Dias Lima.

À fl. 51, consta a DECLARAÇÃO da empresa FONTE SÃO BENTO AGUA MINERAL de que ESTA CIENTE de que o profissional Anderson Dias Lima também é Responsável Técnico pelas empresas FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA, MINERGE O ASSESSORIA E PROJETOS EM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA e AGUAS PRATA LTDA.

Em 02/10/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 53).

PARECER





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017**

---

*Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;*

*Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;*

*Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;*

*Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;*

*Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;*

*Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;*

**VOTO**

*CONTRÁRIO à indicação do GEÓLOGO ANDERSON DIAS LIMA, CREA/SP Nº 5062361445, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa AGUAS PRATA LTDA. Pois se trata de quarta empresa, não atendendo a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

**II - PROCESSOS DE ORDEM SF****II . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO****ARARAQUARA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>SF-1008/2017</b> V.P. LUCIANO & CARVALHO LTDA - ME
	<b>Relator</b> RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****I-HISTÓRICO**

Em 10/04/2017, a Geóloga Ana Claudia Machado Ferreira solicitou “Baixa de Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica” da empresa VP LUCIANO E CARVALHO LTDA, em decorrência do Fim do Contrato de Trabalho (fl. 03).

Em 15/05/2017 a empresa foi notificada para indicar novo responsável técnico habilitado na mesma área.

Em 08/08/2017 foi realizada fiscalização na empresa VP LUCIANO E CARVALHO LTDA e se verificou que a atividade principal da mesma é a perfuração de poços artesianos, e que a mesma não possui Responsável Técnico.

À fl. 17, verifica-se a NOTIFICAÇÃO nº 35834/2017, datada de 08/08/2017 enviada à Interessada no sentido dela indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico.

Em 21/09/2017 é lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41371/2017 no sentido de que a mesma está infringindo a Alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, sujeitando-se a uma multa de valor estipulado pelo Artigo 73 da mesma lei.

Em 23/08/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Araraquara informa que não houve defesa do auto, e Decide encaminhar o processo para a CAGE (fl. 26).

**II-PARECER**

Considerando os Artigos 6º ( alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 ( alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando ausência da DEFESA da Interessada.

**VOTO**

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41371/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 428 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

**ITAPIRA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>SF-1498/2017</b> CERÂMICA MANIEZZO LTDA - EPP
<b>Relator</b>	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****I-HISTÓRICO**

O presente processo surgiu em decorrência do Relatório de Fiscalização de Empresa de fl. 02, onde consta que as principais atividades desenvolvidas são fabricação de blocos de vedação e estrutural, lajotas extração de argila e de areia.

Às fls. 03, 04 e 05, estão os COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada, na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, onde consta como sua ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL a "EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEIJOS E PISOS".

Em razão disto, foi enviada à empresa, em 26/07/2017, a NOTIFICAÇÃO Nº 34634/2017, no sentido dela "requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico", pelas atividades constantes de seu OBJETIVO SOCIAL, sob pena de autuação de acordo com o Artigo 59 da Lei 5.194/66.

Por esta razão, em 24/08/2017, foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38025/2017, por ela recebido em 05/09/2017 (fl. 12 verso).

A empresa autuada protocola defesa em 14/09/2017, de fl. 14, requerendo cancelamento da multa.

Em 18/09/2017 a CAF de Itapira se manifesta pela manutenção da multa.

Em 09/10/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**II-PARECER**

Considerando os Artigos 6º ( alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 ( alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a Defesa da Interessada.

**III-VOTO**

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38025/2017.